



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 11/2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de containers, cestos e lixeiras em todos os bairros do perímetro urbano do território do Município de Sorocaba.”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º - O Governo Municipal de Sorocaba fica obrigado a disponibilizar containers, cestos e lixeiras em todos os bairros do perímetro urbano do Município de Sorocaba.

Artigo 2º Dever-se-á elaborar em sessenta dias um plano de metas para que, ao longo de um período de quatro anos, a totalidade dos munícipes possam ter acesso efetivo aos containers, cestos e lixeiras.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda Garcia  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

Preconiza o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), in verbis:

*“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.*

Trata-se, portanto, de um direito difuso que precisa ser assegurado a todas as pessoas por meio de políticas públicas ambientais, dentre outras, a política de resíduos sólidos.

Neste contexto, editou-se a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e impondo aos Municípios a responsabilidade primordial pelos sistemas de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

De acordo com a Lei Federal n. 12.305/2010, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve-se observar a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento, e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Em virtude do regime constitucional de partilha de competências em matéria ambiental entre os entes da Federação, impõe-se ao Município tanto a competência para legislar sobre meio ambiente (art. 30, incisos I e II) como a competência administrativa para elaborar e implantar políticas públicas e ações concretas, incluindo o poder de polícia ambiental, voltadas à defesa do meio ambiente sadio.

Neste contexto, em Sorocaba editou-se a Lei Municipal n. 11.259, de 07/01/2016, que instituiu o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Infelizmente, o Município de Sorocaba não disponibilizar um número suficiente de containers, cestos e lixeiras que possam ser utilizadas pelo conjunto da população. Desse modo, verifica-se a disposição final de resíduos sólidos em locais inadequados, por exemplo, terrenos baldios.

Atualmente, a falta de containers, cestos e lixeiras gera significativas consequências negativas ao ambiente urbano, contribuindo para a proliferação dos mosquitos causadores de doenças graves, dentre outras, a dengue e a chikungunya.

O presente projeto de lei assegurará aos cidadãos do Município de Sorocaba a universalização do pleno acesso aos containers, cestos e lixeiras. Dessa maneira, haverá condições reais de participação ativa dos munícipes no processo de construção de um ambiente urbano sustentável, isto é, apto a assegurar a sadia qualidade de vida.

É inegável o interesse público no presente projeto, motivo pelo qual submeto à esta Casa para aprovação.

**Sala das sessões,**

Fernanda Garcia  
Vereadora